



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

LEI N.º 2.035/2018

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
SERVIDÃO DE PASSAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Servidão de Passagem que inicia-se na rua Joaquim Cornélio Filho e finda na Academia Dycorpus, Centro, Conceição do Castelo-ES, passa a denominar-se de Rua **"Iolanda Sanção Fontan"**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 14 de Novembro de 2018.


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo – ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 004/2018**, de autoria do Vereador José Lúcio de Aguiar e aprovado pela Câmara Municipal na data de 13 de Novembro de 2018, atribuindo-a como **LEI n.º 2.035/2018**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo - ES